



**RELATÓRIO, CERTIFICADO DE AUDITORIA E PARECER DO DIRIGENTE
DO ORGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE GOVERNO DE BARRA DO CORDA – MA
EXERCÍCIO 2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRA DO CORDA

Trabalho, respeito e cidadania.

Agora é a vez do povo.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	03
2. DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	04
2.1 Receita orçamentária.....	04
2.2 Despesa Orçamentária.....	05
2.2.1 Comportamento da Despesa Municipal.....	06
2.2.1.1. DESPESA COM SAÚDE.....	06
2.2.1.2. DESPESA COM EDUCAÇÃO.....	06
2.2.1.3. DESPESA COM PESSOAL.....	06
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	06
3.1.conceituação.....	06
3.2 Balanço Orçamentário.....	07
3.3 Balanço Financeiro.....	08
3.4 Balanço Patrimonial.....	08
4. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	09
4.1 Endereço do Portal da Transparência.....	09
5. PARECER DO CONTROLE INTERNO.....	10
CERTIFICADO DE AUDITORIA.....	11

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Controle Interno, contendo dados relativos à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA – exercício 2023, busca a evidenciação de informações da Administração Municipal, através de análises descritivas, quadros analíticos, quocientes específicos através de índices próprios, com a finalidade de demonstrar as situações orçamentárias, financeiras, patrimoniais do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2023.

O presente trabalho busca o cumprimento da atual legislação, sobretudo no que se refere à transparência da gestão pública e publicidade, no trato com as questões relacionadas ao erário, proporcionando aos usuários da informação conhecer os resultados das finanças desta municipalidade.

Este Relatório foi elaborado com observância e cumprimento dos dispositivos legais a seguir indicados:

1. Constituição Federal;
2. Lei nº. 4320/64, de 17 de março de 64 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”;
3. Decreto Lei nº. 200/67 de 25 de fevereiro de 67 que “Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, Título X - das Normas de Administração Financeira e Contabilidade”;
4. Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão”;
5. Instrução Normativa – TCE/MA n.º 052/2017, de 25 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal, a tomada e a prestação de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Município, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, e sobre a prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal.”
6. Instrução Normativa – TCE/MA nº 077/2023, de 08 de março de 2023, que “Altera os arts.3º e 6º, e os Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Anexo I e o Módulo 1 do Anexo II da Instrução Normativa TCE/MA nº 52, de 25 de outubro de 2017, e dá outras providências.”

2. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

2.1. Receita Orçamentária

Em termos gerais, podemos afirmar resumidamente, que o Governo efetiva o seu papel social e político na sociedade através da execução de Despesa Pública, a qual é viabilizada pela obtenção de recursos, ao qual denominados genericamente de Receitas Públicas. Tanto as despesas quanto as receitas devem ser previstas em lei específica, denominada Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim, o orçamento é o ato pelo qual é definido a previsão da arrecadação das receitas e a autorização da sua aplicação em despesas discriminadas, durante o período, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

A definição acima revela as matérias do orçamento: previsão das receitas e autorização para a realização de despesas, a origem das receitas, a exigência de discriminação das despesas, a periodicidade do orçamento e o seu conteúdo programático, além de expressão da política econômica e financeira do governo do qual é emanado.

O Estado através do orçamento abrange a manutenção das suas atividades, o planejamento e a execução dos projetos estabelecidos nos planos e programas do governo. As despesas são fixadas e as receitas previstas para serem executadas a cada exercício, após autorização do poder legislativo para que o executivo possa destinar o respectivo orçamento ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins.

A Receita na Administração Pública, mais precisamente no que diz respeito às entidades de Direito Público Interno, se origina em decorrência do seu poder de império, da gerência do seu patrimônio e das transferências de outras entidades.

De acordo com o art. 11 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal as receitas classificam-se em duas categorias econômicas”, a saber:

- a) Receitas Correntes: composta pela receita tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros

recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes;

b) Receitas de Capital: as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, da conversão, em espécie, de bens e direitos, os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

2.2. Despesas Orçamentárias

Despesas Públicas são todos os gastos realizados pela Administração Pública em favor de manutenção e funcionamento dos serviços públicos obrigatórios, bem como a intenção de adquirir ou construir bens que integrarão o patrimônio público, objetivando sempre os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O artigo 12 da Lei Federal 4.320/64 foi o marco para a classificação da despesa em duas categorias econômicas: corrente e capital. Constituem despesas correntes aquelas de natureza operacional, realizados pela Administração Pública para a manutenção e funcionamento dos serviços prestados pelo Poder Público.

Quanto às despesas de Capital, são caracterizadas como despesas cujo objetivo é o de adquirir bens novos/usados de capital, através dos investimentos ou inversões financeiras, sendo que tais gastos não constituem uma despesa efetiva, ou seja, que provoque diminuição no patrimônio, tendo em vista que da aplicação de tais despesas resultarão o aumento do ativo ou diminuição do passivo (pela amortização de dívidas a longo prazo).

As classificações orçamentárias das despesas têm a finalidade, portanto, de propiciar informações para a administração, além de especificar para os usuários da informação, sobretudo a população, a forma de aplicação dos recursos públicos, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

2.2.1. Comportamento da Despesa Municipal

2.2.1.1. DESPESAS COM SAÚDE

As despesas realizadas com ações e serviços em saúde no exercício de 2023, atingiram a importância de **37,08%** das Receitas Constitucionais Legais, cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando informações prestadas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), ora utilizado como fonte no presente relatório.

2.2.1.2. DESPESA COM EDUCAÇÃO

No tocante ao limite mínimo 70% com os profissionais da educação, deste município no exercício de 2023, foi aplicado o equivalente a **94,92%** do valor arrecado. As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, atingiram o percentual correspondente a **26,53%** das receitas de impostos, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando informações prestadas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), ora utilizado como fonte no presente relatório.

2.2.1.3. DESPESA COM PESSOAL

As despesas com Pessoal e Encargo Social deste município no exercício em análise, por sua vez, comprometeu o percentual de **51,80%** da receita corrente líquida com despesa total com pessoal, cumprindo a exigência prevista na parte final do art. 25, § 1º, IV, "c", combinado com o art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1. Conceituação

A administração pública em geral se encontra numa fase de modernização, ou seja, os permanentes desafios a que está sujeita obrigam-na a que disponha, cada vez mais, de sistema de

informações capazes de responder às crescentes exigências da sociedade e a necessidade de informações tempestivas e seguras para tomada de decisão dos gestores públicos.

As entidades públicas tais como as empresas privadas possuem um patrimônio que é movimentado diariamente, por consequência demandam o respectivo registro, controle e acompanhamento das contas públicas de forma clara e contínua. Para tanto se utiliza da Contabilidade que é a ciência que tem por objetivo o registro e análise dos atos e fatos de uma empresa, órgão ou entidade, a fim de demonstrar o patrimônio, suas variações, o resultado, a eficácia e a economicidade de uma gestão ou período administrado.

Nesse sentido, os resultados gerais do exercício são evidenciados através das Demonstrações Contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração de Variações Patrimoniais) estruturadas de forma a evidenciar além da situação estática do patrimônio, os resultados orçamentários e financeiros da Administração Pública, propiciando dessa maneira o conhecimento mais adequado da situação econômico financeira do governo tanto para os tomadores de decisão quanto para a sociedade, potencial usuária dos serviços e bens públicos e financiadora das ações governamentais através dos tributos que lhe são cobrados.

Verifico que as demonstrações contábeis foram apresentadas tempestivamente pela área técnica responsável em conjunto com os ordenadores de despesas, onde considero o cumprimento regular das demonstrações contábeis legalmente exigidas, cabendo a parte técnica o conteúdo neles contidas.

Destaco a seguir informações consideradas pertinentes por esta Controladoria Municipal.

3.2. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário tem por função demonstrar as receitas previstas e as despesas autorizadas em confronto com as receitas e despesas realizadas, de acordo com a Lei Orçamentária. De um lado permite a avaliação do grau de planejamento e desempenho da arrecadação no exercício financeiro e por outro analisa o desempenho da Administração Pública.

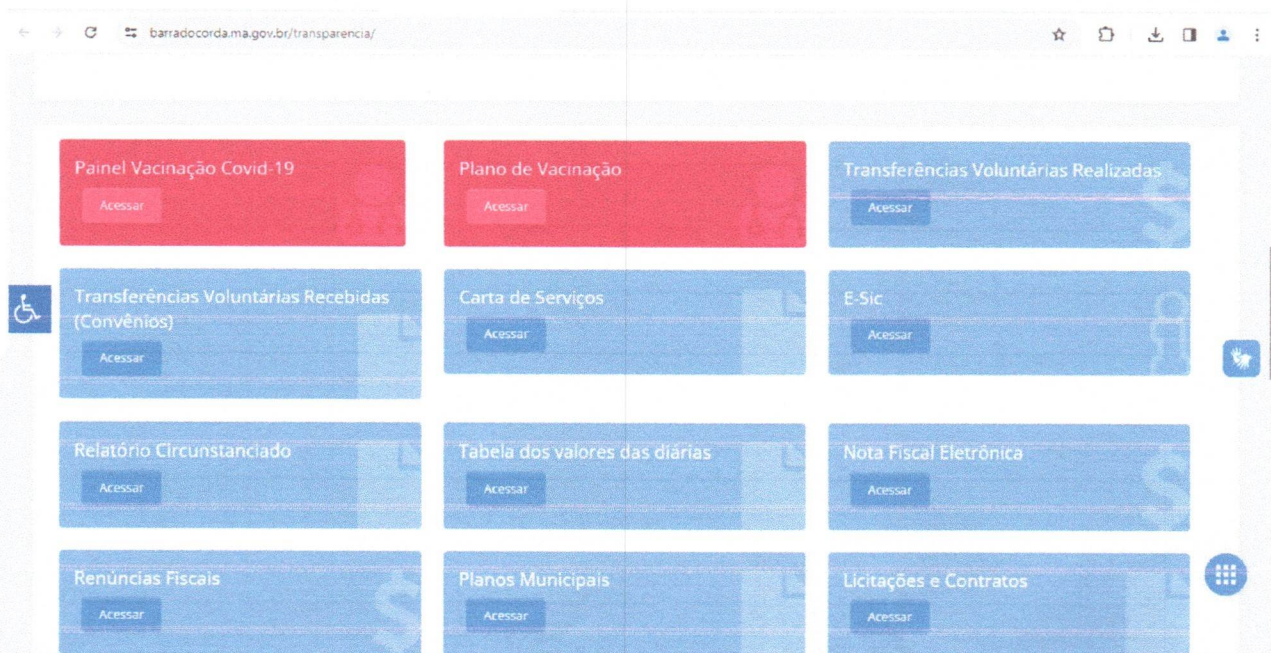
3.3. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro tem por finalidade demonstrar a receita e despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

3.4. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial compreende os valores numerários, os créditos, os valores realizáveis e os compromissos exigíveis que independam de autorização legislativa e os bens, créditos, valores, as dívidas fundadas e outras que dependem de autorização legislativa e mais as contas de compensação.

4. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



4.1 Endereço do Portal da Transparência

Em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei da Transparência, o Município de Barra do Corda - MA, fez suas publicações no endereço: <https://barradocorda.ma.gov.br/transparencia/>

5. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em cumprimento ao disposto ao art. 171 da Constituição Estadual e da exigência contida na Instrução Normativa n.º 057/2017 e 077/2023, avaliamos a Regularidade da Realização da Receita e da Despesa, a execução do Orçamento e dos Programas de Trabalho e o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda examinamos as Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei n.º 4.320/64. Esclarecemos que a administração pública municipal no exercício financeiro de 2023 vem atentando para o cumprimento das metas previsto no Plano Plurianual – PPA.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria governamental adotadas pelos demais órgãos de controle (Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Tribunais de Contas e Controladorias Estaduais e Municipais) e compreendeu o levantamento da legislação pertinente, conferência de cálculos, exame dos documentos que deram suporte às receitas e às despesas realizadas, especialmente nos processos meios originários de despesa pública.

Quanto aos documentos de despesas que foram objetos de avaliação por este órgão de Controle Interno e que suportaram os registros contábeis referentes aos valores efetuados por esta Administração apresentados, constatamos a conformidade.

Em suma com base nos exames elaborados e autuados, os valores contidos nas Demonstrações Contábeis atendem às formalidades exigidas pela Lei n.º 4.320/64, bem como, entendemos que os dados apresentados nas referidas Demonstrações estão em conformidade com os registros contábeis e com a documentação suporte analisada, demonstrando a regularidade da Gestão.

Barra do Corda – MA, 21 de março de 2024



Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

Emily Danielly Gomes Araújo

Controladora Geral do Município

Portaria nº 02/2024

Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA



CERTIFICADO DE AUDITORIA

O órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda/MA, através da Controladora Geral do Município, certifica, nos termos da Instrução Normativa n.º 052/2017 e 077/2022, a realização de auditorias de conformidade nos procedimentos de despesas do exercício de 2023.

Barra do Corda – MA, 21 de março de 2024.

EA

Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal

Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral do Município
Portaria nº 02/2024
Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA

